



Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Editais.....	11
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Atos Normativos.....	12
Boletins.....	12
Avisos de Licitações.....	13
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Súmulas de Convênios.....	13
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	13
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Extratos.....	18





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 27/2022-PGJ

Regulamenta a gratificação de acervo processual, nas modalidades de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n.º 7.669, de 17 de junho de 1982, e,

CONSIDERANDO que é assegurada aos Membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul a percepção de vantagens pecuniárias, na forma de gratificações especiais de acumulação ou de substituição, conforme previsão do artigo 64, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO que é assegurada aos Membros dos Ministérios Públicos dos Estados a percepção de vantagens pecuniárias, na forma de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, conforme previsão do artigo 50, inciso X, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na forma de acumulação de acervo processual, nas modalidades de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, possui previsão no artigo 50, inciso X, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 64, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, bem como na Lei Federal n. 13.093/2015 e na Lei Federal n. 13.095/2015, que instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição no âmbito, respectivamente, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na forma de acumulação de acervo processual, nas modalidades de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, está disciplinada no artigo 4º do Provimento n. 03/2022, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de manter tratamento isonômico entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, especialmente quanto a deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 129, § 4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, observadas, na simetria constitucional, as particularidades do serviço ministerial;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Recomendação n. 75, de 10 de setembro de 2020, que recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo processual;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na sessão realizada em 26 de abril de 2022, aprovou a Proposição n. 1.00718/2021-3, com o objetivo de recomendar a regulamentação, pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo processual, em simetria com a Recomendação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 10/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a instituição de gratificação de acúmulo de acervo processual no 1º e 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Processo n. 0010-22/000002-3, o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconheceu expressamente que o exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional, em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, poderá, por ato motivado do Presidente do Tribunal, ser considerado sobrecarga de trabalho caracterizadora de assunção de acervo processual;

CONSIDERANDO que não há critério que justifique a diferenciação dos demais ramos do Poder Judiciário e do Ministério Público, em níveis estadual e federal, quanto ao direito à percepção da compensação pela acumulação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça exercem funções judiciais ou extrajudiciais, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982) e em outras leis e regulamentos;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça exercem funções judiciais perante as unidades do Poder Judiciário na Comarca, na Região ou no Estado, observada a especialização da matéria, quando for o caso, de acordo com o artigo 3.º do Provimento n. 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça exercem funções extrajudiciais na circunscrição da Comarca, da Região ou do Estado, a depender da esfera de abrangência do cargo, especialmente nas matérias de atuação Criminal, Cível e Especializada, de acordo com o artigo 4.º do Provimento n. 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a gratificação de acumulação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, deve ser regulamentada em Provimento próprio, conforme mandamento do artigo 4º, § 4.º, do Provimento n. 03/2022, do Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:



**Capítulo I****Da acumulação de acervo processual. Conceitos.**

Art. 1.º Fica regulamentada por este Provimento a gratificação de acumulação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A gratificação de acumulação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, é devida nas hipóteses do artigo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Provimento n. 03/2022, do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para fins deste Provimento, entende-se por:

I – acervo judicial: o total de processos judiciais e/ou de procedimentos policiais recebidos por intermédio do Poder Judiciário pelo cargo de Promotor de Justiça ou de Procurador de Justiça e o conjunto de atribuições e funções judiciais exercidas no respectivo cargo;

II – acervo extrajudicial: o total de notícias de fato, de procedimentos administrativos e/ou de procedimentos investigatórios instaurados no Ministério Público pelo cargo de Promotor de Justiça ou de Procurador de Justiça e o conjunto de atribuições e funções extrajudiciais exercidas no respectivo cargo;

III – acervo administrativo: o conjunto de atribuições relativo ao exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional pelo Membro do Ministério Público, em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, podendo ser considerado sobrecarga de trabalho, por ato motivado do Procurador-Geral de Justiça; na hipótese, poderão também ser considerados para a caracterização da sobrecarga de trabalho o total de procedimentos administrativos instaurados na respectiva unidade administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça ou da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sob responsabilidade da respectiva função, assim como a participação em projetos especiais, comissões de estudo, grupos de trabalho e comitês permanentes.

Capítulo II**Da acumulação de acervo judicial em Promotoria de Justiça**

Art. 3.º Na hipótese de excedente de processos judiciais e/ou de procedimentos policiais distribuídos e vinculados ao cargo de Promotor de Justiça em determinado período, que importe sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário, caracteriza-se como acumulação de acervo judicial, pelo critério quantitativo, o recebimento anual, pelo respectivo cargo, contabilizada apenas a primeira distribuição ou entrada na Promotoria de Justiça, de número de feitos superior a:

I – 1.200 (um mil e duzentos) feitos judiciais de natureza cível, contabilizados exclusivamente os procedimentos com intervenção obrigatória do Ministério Público, na forma da Recomendação n. 01/2021 do Procurador-Geral de Justiça, independentemente do número de unidades jurisdicionais a que o cargo estiver vinculado; ou,

II – 800 (oitocentos) feitos judiciais de natureza criminal, independentemente do número de unidades jurisdicionais a que o cargo estiver vinculado; ou,

III – 267 (duzentos e sessenta e sete) feitos judiciais de competência do Tribunal do Júri, independentemente do número de unidades jurisdicionais a que o cargo estiver vinculado.

Art. 4.º Os quantitativos previstos no artigo 3.º poderão sofrer atenuação de até 25% (vinte e cinco por cento), por sugestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público e decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, quando for verificada, em matérias alinhadas ao planejamento estratégico institucional, conforme critérios qualitativos, a complexidade e/ou reconhecida a grave repercussão social, econômica ou jurídica do objeto de processos judiciais e/ou de procedimentos policiais distribuídos e vinculados ao cargo de Promotor de Justiça em determinado período, configurando sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário e revelando diferenciadas efetividade e resolutividade da atuação do Membro.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público atuará de ofício, ou por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, na verificação dos critérios qualitativos acima descritos.

Art. 5.º Estará também caracterizada a acumulação de acervo judicial, na matéria criminal, quando o cargo de Promotor de Justiça possuir atribuições perante Vara ou Juizado que preencher os requisitos para percepção da gratificação de acumulação de acervos processuais, conforme regulamentação do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, na medida em que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal, independentemente do quantitativo de processos e expedientes recebidos e do número de cargos de Promotor de Justiça com atuação naquela Vara ou Juizado do Poder Judiciário.

Capítulo III**Da acumulação de acervo judicial em Procuradoria de Justiça**

Art. 6.º Na hipótese de excedente de processos judiciais distribuídos e vinculados ao cargo de Procurador de Justiça em determinado período, que importe sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário, caracteriza-se como acumulação de acervo judicial, pelo critério quantitativo, o recebimento anual, pelo respectivo cargo, contabilizada apenas a primeira distribuição ou entrada na Procuradoria de Justiça, de número de feitos superior a:

I – 1.200 (um mil e duzentos) processos judiciais de natureza cível, com intervenção obrigatória do Ministério Público, na forma da Recomendação n. 01/2021, do Procurador-Geral de Justiça, independentemente do número de Câmaras ou de Grupos do Tribunal de Justiça a que o cargo estiver vinculado; ou,

II – 800 (oitocentos) processos judiciais de natureza criminal, independentemente do número de Câmaras ou de Grupos do Tribunal de Justiça a que o cargo estiver vinculado.



Art. 7.º Estará também caracterizada a acumulação de acervo judicial, na matéria criminal, quando ocorrer um ingresso anual superior a 800 (oitocentos) processos judiciais de natureza criminal na Câmara ou Grupo do Tribunal de Justiça em que o cargo de Procurador de Justiça atuar, na medida em que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal, independentemente do quantitativo de processos e expedientes recebidos e do número de cargos de Procurador de Justiça com atuação naquela Câmara ou Grupo do Tribunal de Justiça.

Capítulo IV **Da acumulação de acervo extrajudicial em Promotoria de Justiça**

Art. 8.º Na hipótese de excedente de notícias de fato, de procedimentos administrativos e/ou de procedimentos investigatórios extrajudiciais instaurados e vinculados ao cargo de Promotor de Justiça em determinado período, que importe sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário, caracteriza-se como acumulação de acervo extrajudicial:

I – pelo critério quantitativo, a instauração anual, pelo respectivo cargo da Promotoria de Justiça, de número superior a 200 (duzentas) notícias de fato, relacionadas a qualquer uma ou mais de uma das matérias Especializadas previstas no artigo 4.º, inciso III, do Provimento n.º 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça; ou,

II – pelo exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça, concomitantemente, em três ou mais das matérias Especializadas previstas no artigo 4.º, inciso III, do Provimento n.º 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º Os quantitativos previstos no artigo 8.º poderão sofrer atenuação de até 25% (vinte e cinco por cento), por sugestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público e decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, quando for verificada, em matérias alinhadas ao planejamento estratégico institucional, conforme critérios qualitativos, a complexidade e/ou reconhecida a grave repercussão social, econômica ou jurídica do objeto de procedimentos administrativos e/ou de procedimentos investigatórios extrajudiciais instaurados e vinculados ao cargo de Promotor de Justiça em determinado período, configurando sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário e revelando diferenciadas efetividade e resolutividade da atuação extrajudicial; ou, também, quando verificada a prática habitual da realização de arquivamento, finalização ou encerramento de notícias de fato, de procedimentos administrativos ou de procedimentos investigatórios extrajudiciais instaurados e vinculados ao cargo de Promotor de Justiça em determinado período, com fundamento na solução consensual dos problemas, das controvérsias e dos conflitos, mediante a adoção das práticas autocompositivas de mediação, negociação, conciliação e práticas restaurativas.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público atuará de ofício, ou por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, na verificação dos critérios qualitativos acima descritos.

Capítulo V **Da acumulação de acervo extrajudicial em Procuradoria de Justiça**

Art. 10. Na hipótese de excedente de expedientes, procedimentos administrativos e/ou de procedimentos investigatórios extrajudiciais instaurados e vinculados ao cargo de Procurador de Justiça em determinado período, que importe sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário, caracteriza-se como acumulação de acervo extrajudicial, pelo critério quantitativo, a instauração anual, pelo respectivo cargo da Procuradoria de Justiça, de número de feitos superior a:

I – 150 (cento e cinquenta) procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas previstas em lei;

II – 60 (sessenta) expedientes relacionados às práticas autocompositivas de mediação, negociação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais oriundas de inquéritos civis e ações judiciais, com fundamento na solução consensual dos problemas, das controvérsias e dos conflitos.

Parágrafo único. Também se caracteriza como acumulação de acervo extrajudicial, pelo critério quantitativo, pelo respectivo cargo, função ou mandato, na condição de Procurador de Justiça, o recebimento anual individualizado de número de feitos superior a:

I – **1.200 (mil e duzentos) expedientes criminais relativos a acordos de não persecução penal;**

II – **1.200** (mil e duzentos) inquéritos civis para fins de homologação de arquivamento, na forma do artigo 9.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 7.347/1985.

Art. 11. Cada acervo judicial ou extrajudicial do cargo terá por limite os quantitativos referidos nos incisos dos artigos 3.º, 6.º, 8.º e 10 deste Provimento, ou com atenuação do quantitativo em razão dos critérios qualitativos, considerando-se como excedente de acervo, para todos os fins, o que ultrapassar cada quantitativo fixado.

Parágrafo único. O Membro do Ministério Público que, no cargo em que é titular, ou no cargo em que estiver exercendo acumulação plena de funções, receber distribuição de feitos anual superior à prevista nos artigos 3.º, 6.º, 8.º e 10 deste Provimento, estará automaticamente designado para atender ao volume judicial e/ou extrajudicial excedente, fazendo *jus* à gratificação especial, salvo ato expresso do Procurador-Geral de Justiça em sentido contrário, devidamente fundamentado.

Capítulo VI **Da acumulação de acervo em decorrência de competência especializada, regional ou estadual**

Art. 12. Na hipótese de excedente de funções judiciais, pela especialização da competência das unidades jurisdicionais perante as quais atue o cargo de Promotor de Justiça, caracteriza-se como acumulação de acervo judicial, independentemente do quantitativo de processos e expedientes recebidos:

I – atribuição do cargo perante Vara Regional de Execução Criminal; ou,

II – atribuição do cargo perante Vara Regional da Infância e da Juventude; ou,





III – atribuição exclusiva do cargo perante Vara Estadual Especializada em Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro; ou,

IV – atribuição exclusiva do cargo perante Vara Especializada do Tribunal do Júri.

§ 1.º O Membro do Ministério Público, titular de cargo, que possuir atribuições exclusivas perante uma das unidades jurisdicionais com competência regional, estadual ou especializada previstas neste artigo, ou que estiver exercendo acumulação plena de funções perante uma das unidades jurisdicionais com competência regional, estadual ou especializada previstas neste artigo, estará automaticamente designado para atender ao volume judicial excedente, fazendo *jus* à gratificação especial, salvo ato expresso do Procurador-Geral de Justiça em sentido contrário, devidamente fundamentado.

§ 2.º Caracteriza-se também como acumulação de acervo, independentemente do quantitativo de processos e expedientes recebidos ou instaurados, o exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça em Promotoria de Justiça Regional de Educação, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO ou em cargo de Promotor de Justiça com especialização na matéria de investigação criminal, com abrangência territorial estadual.

Capítulo VII

Da contagem proporcional dos quantitativos de atuação judicial e extrajudicial

Art. 13. Na hipótese de atuação concomitante do cargo de Promotor de Justiça perante unidades jurisdicionais e nas matérias Criminal, Cível e/ou Especializada, caso não alcançado o quantitativo necessário para a caracterização da acumulação de acervo judicial e/ou extrajudicial de forma independente, com base nos quantitativos estabelecidos nos artigos 3.º, 6.º, 8.º e 10 deste Provimento, poderá ser também caracterizada a acumulação de acervo por meio do cálculo do somatório das frações proporcionais de atuação nos feitos judiciais e nos extrajudiciais.

Capítulo VIII

Da acumulação de acervo administrativo

Art. 14. O exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional pelo Membro do Ministério Público, em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, poderá, por ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, ser considerado sobrecarga de trabalho caracterizadora de assunção de acervo administrativo.

§ 1.º Para a caracterização do estado de permanente sobreaviso ou de sobrecarga de trabalho, no exercício das funções ministeriais de cunho administrativo, correcional ou de assessoria, poderão ser consideradas também as seguintes situações:

I – a atuação simultânea do Membro em mais de uma unidade administrativa, em conformidade com a divisão interna de órgãos e unidades; ou,

II – a atuação simultânea do Membro na Corregedoria-Geral do Ministério Público e na Subcorregedoria-Geral do Ministério Público; ou,

III – a participação do Membro em projetos especiais relacionados ao planejamento estratégico da Instituição, assim reconhecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, se tal participação ocorrer em unidade administrativa a que não esteja diretamente vinculado; ou,

IV – a participação do Membro em comissões de estudos sobre assuntos de interesse institucional, assim reconhecido por ato do Procurador-Geral de Justiça, se tal participação ocorrer em unidade administrativa a que não esteja diretamente vinculado; ou,

V – a participação do Membro em grupos de trabalho relacionados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da atividade do Ministério Público, assim reconhecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, se tal participação ocorrer em unidade administrativa a que não esteja diretamente vinculado; ou;

VI – a participação do Membro em comitês, comissões permanentes e grupos de trabalho decorrentes de exigências normativas institucionais, do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça;

VII – a participação do Membro em comissões, comitês ou grupos de trabalho no âmbito de outros Poderes de Estado, por indicação expressa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º As designações para a atuação simultânea em mais de uma unidade administrativa e para a participação em projetos especiais, comissões de estudo, grupos de trabalho, comitês e comissões permanentes serão realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3.º Caracteriza-se também como acumulação de acervo administrativo, independentemente do quantitativo de procedimentos e expedientes recebidos ou instaurados, o exercício da atividade de Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, da Procuradoria de Justiça Criminal e da Procuradoria de Justiça com Atuação Especializada em Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões, assim como o exercício da atividade da Ouvidoria do Ministério Público do Rio Grande do Sul, sendo vedada a concomitância da gratificação de acumulação de acervo administrativo com qualquer redução de distribuição de feitos judiciais, procedimentos ou expedientes em razão do exercício dessas funções.

§ 4.º A nominata dos cargos e dos Membros com direito à percepção da gratificação especial de acumulação de acervo administrativo será elaborada em caráter semestral, devendo a verificação de seus requisitos incidir sobre o semestre imediatamente anterior; observando-se, no restante, o disposto no art. 20 deste Provimento.

§ 5.º A gratificação especial de acumulação de acervo administrativo não poderá ser cumulada com as gratificações previstas nos artigos 66 e 68 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, cabendo ao interessado realizar expressamente a opção.

§ 6.º As hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo poderão ser também consideradas para a caracterização de acumulação de acervo judicial e/ou extrajudicial, por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

**Capítulo IX**
Dos procedimentos

Art. 15. Os dados sobre os critérios quantitativos de acumulação de acervo judicial e/ou extrajudicial serão fornecidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica.

§ 1.º Os acervos judiciais ou extrajudiciais serão apurados, inicialmente, a partir da média de ingressos e instaurações do último triênio e, subsequentemente, a partir da média do exercício imediatamente anterior, ressalvado quanto a cargo recém-criado, caso em que o acervo será contabilizado no final do primeiro ano de sua instalação.

§ 2.º Na impossibilidade de obtenção dos dados do último triênio, em razão da concomitância ou substituição dos sistemas internos e externos de gerenciamento de dados no processo eletrônico e nos procedimentos internos, poderá ser utilizada a média de ingressos e instaurações do último biênio ou do último ano, por decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3.º O quantitativo de inquéritos civis para fins de homologação de arquivamento será fornecido pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 16. Nas hipóteses previstas no artigo 4.º e no artigo 9.º, os dados sobre os critérios qualitativos de acumulação de acervo judicial ou extrajudicial serão fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 17. Os dados sobre as atribuições dos cargos para fins de acumulação de acervo judicial ou extrajudicial serão fornecidos pela Subcorregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1.º Na hipótese de excedente de funções judiciais, pela especialização da competência das unidades jurisdicionais perante as quais atue o cargo de Promotor de Justiça, o acervo judicial será apurado conforme as atribuições do respectivo cargo, previstas em Ato de Atribuições ou Ato Provisório da Promotoria de Justiça, devendo, ainda, ser considerada a existência de Ato Temporário vigente na Promotoria de Justiça.

§ 2.º Na hipótese de excedente de funções extrajudiciais, pela concomitância da atuação do cargo de Promotor de Justiça nas matérias Criminal, Cível e Especializada, o acervo extrajudicial será apurado conforme as atribuições do respectivo cargo, previstas em Ato de Atribuições ou Ato Provisório da Promotoria de Justiça, devendo, ainda, ser considerada a existência de Ato Temporário vigente na Promotoria de Justiça.

Art. 18. Os Membros titulares de cargos de Promotor de Justiça Substituto poderão receber a gratificação especial, desde que atendidos os requisitos para a percepção.

Art. 19. Para perceber e continuar a perceber a gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, o Membro deverá atender aos seguintes requisitos:

I – atender, obrigatoriamente, à designação para acumulação plena das funções de outro cargo que estiver vago ou com o titular afastado, de acordo com a Escala Automática de Acumulação de Funções, independentemente da observância, ou não, da ordem de indicação e da existência, ou não, de regime de compartilhamento de acumulação de funções e/ou de regime de exceção no cargo a ser atendido;

II – atender, obrigatoriamente, à designação para acumulação plena das funções de outro cargo que estiver vago ou com o titular afastado, mesmo na hipótese de designação excepcional e temporária fora da Escala Automática de Acumulação de Funções, limitada a 120 (cento e vinte) dias por ano em cargos providos e sem limite de dias em cargos vagos, independentemente da existência, ou não, de regime de compartilhamento de acumulação de funções e/ou de regime de exceção no cargo a ser atendido;

III – manter a regularidade do serviço do cargo ou função em que for titular, substituto ou designado, não podendo constar como irregular no Sistema de Auditorias da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em aferição realizada a cada final de semestre previsto, de acordo com a Entrância respectiva, conforme Provimento n. 07/2020, do Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – manter a regularidade do serviço do cargo ou função em que for titular, substituto ou designado, não podendo constar como irregular, por dois períodos mensais consecutivos, na Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em aferição realizada no primeiro dia de cada mês, conforme Provimento n. 03/2017, do Corregedor-Geral do Ministério Público;

V – não estar em Acompanhamento Funcional pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com Procedimento de Controle e Fiscalização instaurado em razão de constatação de atraso injustificado no serviço ou de irregularidade no exercício da função, conforme artigo 12, inciso I, do Provimento n. 02/2020, do Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI – não estar respondendo a Inquérito Administrativo por ilícito disciplinar decorrente de atraso injustificado no serviço, de negligência no exercício da função, ou, ainda, por ilícito disciplinar punível com as penalidades de suspensão, de disponibilidade ou de demissão, na forma dos artigos 129 a 134 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973;

VII – não estar respondendo a Processo Administrativo-Disciplinar por ilícito disciplinar decorrente de atraso injustificado no serviço, de negligência no exercício da função, ou, ainda, por ilícito disciplinar punível com as penalidades de suspensão, de disponibilidade ou de demissão, na forma dos artigos 135 a 154 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973;

VIII – não ter sido aplicada em seu desfavor sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos, contado da data da aplicação da penalidade pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, havendo recusa injustificada ao atendimento da designação de acumulação plena das funções de outro cargo pelo Membro, a Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará o ocorrido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para que, de imediato, seja suspenso o pagamento da gratificação especial.

§ 2.º Nos casos dos incisos III e IV deste artigo, não sendo sanada a irregularidade do serviço ou não justificada devidamente pelo Membro, a



Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para que, de imediato, seja suspenso o pagamento da gratificação especial.

§ 3.º Nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo, havendo a incidência de uma das hipóteses, a Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para que, de imediato, seja suspenso o pagamento da gratificação especial, retroagindo seus efeitos às datas de instauração do Procedimento de Controle e Fiscalização ou da expedição da portaria do Inquérito Administrativo e do Processo Administrativo-Disciplinar ou da aplicação da penalidade pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4.º Na hipótese de suspensão da percepção da gratificação especial, esta somente será novamente percebida quando cessada a causa de suspensão.

Art. 20. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Subcorregedoria-Geral do Ministério Público e a Secretaria dos Órgãos Colegiados, de acordo com cada responsabilidade prevista neste Provimento, deverão, anualmente, até a data de 20 de fevereiro de cada ano, enviar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a nominata dos cargos e dos Membros que fazem jus à gratificação especial, de caráter permanente, pelo período de até 1 (um) ano, a contar de 1.º de março de cada ano.

§ 1.º O Procurador-Geral de Justiça examinará a nominata dos cargos e dos Membros com direito à percepção da gratificação especial, proferindo decisão sobre o tema, da qual serão cientificados os interessados.

§ 2.º Com a aprovação da nominata dos cargos e dos Membros com direito à percepção da gratificação especial pelo Procurador-Geral de Justiça, a lista será remetida à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para operacionalização, controle e pagamento.

§ 3.º A nominata dos cargos e dos Membros com direito à percepção da gratificação especial poderá ser revista a qualquer tempo, mediante manifestação da parte interessada ou da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, ou de ofício, nas hipóteses em que alterada a situação ensejadora da gratificação especial.

§ 4.º Publicado ato de promoção ou remoção com reflexo no direito à percepção da gratificação especial, a Subcorregedoria-Geral do Ministério Público comunicará a situação ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para análise, na forma deste artigo, informando a data efetiva da assunção ou saída do Membro do Ministério Público no respectivo cargo.

§ 5.º O período de incidência da gratificação de acumulação de acervo judicial e/ou extrajudicial, relativo ao ano de 2022, será de 1.º de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

§ 6.º O período de incidência da gratificação de acumulação de acervo administrativo terá início com o reconhecimento, por ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, do estado de permanente sobreaviso, com a consequente sobrecarga de trabalho, no exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional.

Art. 21. A gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do Membro do Ministério Público que possuir acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 1.º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, a cada período de ocorrência.

§ 2.º Não será devida a gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo nas seguintes hipóteses:

I – designação excepcional e temporária em feitos determinados;

II – atuação conjunta de Membros do Ministério Público;

III – atuação no serviço de plantão.

§ 3.º A gratificação de acumulação de acervo, em qualquer de suas modalidades, somente será devida ao Membro, titular de cargo, que estiver efetivamente exercendo as suas funções e atribuições, não sendo considerados como de efetivo exercício do cargo, para os fins de percepção da gratificação, os dias em que o Promotor de Justiça estiver afastado de suas funções nas hipóteses previstas no artigo 53 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no artigo 53 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973.

Art. 22. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público não terão direito à gratificação de acumulação de acervo administrativo.

Art. 23. Fica criada a Comissão Permanente de Acumulação de Acervo – CCAA, presidida pelo Chefe de Gabinete e composta por representantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, da Secretaria dos Órgãos Colegiados e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de avaliação dos dados sobre os critérios quantitativos e qualitativos e revisão periódica das hipóteses geradoras da gratificação especial.

§ 1.º A revisão das hipóteses geradoras da gratificação especial ocorrerá nos meses de junho e novembro de cada ano, na forma do Regimento Interno da Comissão Permanente de Acumulação de Acervo.

§ 2.º Após a revisão das hipóteses geradoras da gratificação especial, a Comissão Permanente de Acumulação de Acervo encaminhará os resultados ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e decisão.

§ 3.º A partir de 2023, conforme regulamentação posterior, em sede de revisão deste Provimento, haverá também a caracterização de acumulação de acervo extrajudicial quando ocorrer o arquivamento, finalização ou encerramento de notícias de fato, procedimentos administrativos





Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

ou procedimentos investigatórios extrajudiciais com fundamento na solução consensual dos problemas, das controvérsias e dos conflitos, mediante a adoção das práticas autocompositivas de mediação, negociação, conciliação e práticas restaurativas, em quantitativo a ser definido oportunamente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de maio de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

RESOLUÇÃO N. 08/2022 – PGJ

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CONMAM.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei n. 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que o Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CONMAM, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de março de 2022, às 14h, de forma híbrida, transmitida pelo MPCON, aprovou, à unanimidade, Enunciados contendo diretrizes de atuação na área;

CONSIDERANDO que as deliberações alusivas aos Enunciados foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou parecer no expediente PGEA.00035.000.419/2022;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público com atuação na defesa do meio ambiente, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

RESOLVE o seguinte:

Art. 1.º Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, os seguintes Enunciados:

ENUNCIADO 74:

“O delito do artigo 60 da Lei n. 9.605/98 é crime de perigo abstrato e de mera conduta, bastando a prática de atividade potencialmente poluidora sem prévio licenciamento ou autorização pelos órgãos competentes para sua configuração, sendo recomendável a inserção – desde a denúncia – das circunstâncias do caso concreto a demonstrar a potencialidade poluidora da atividade/obra levada a efeito sem prévio licenciamento ambiental, inclusive afirmada por perito oficial ou duas pessoas idôneas, na forma do art. 159, § 1.º, do CPP.”

ENUNCIADO 75:

“Nos delitos ambientais de competência dos Juizados Especiais Criminais, para viabilizar eventual discussão após a decisão da Turma Recursal, deve o membro do Ministério Público prequestionar a matéria, com inclusão nas razões finais, bem como nas razões recursais ou contrarrazões de precedentes do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, bem como opor embargos de declaração caso a decisão da Turma Recursal seja omissa nesse ponto. Prequestionada a matéria, caberá Recurso Extraordinário em matéria constitucional e Reclamação ao Tribunal de Justiça em caso de divergência da decisão da Turma Recursal com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses da Resolução STJ/GP n. 3, de 7 de abril de 2016.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de maio de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

MARCELO LISCIO PEDROTTI,
Corregedor-Geral do Ministério Público.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

DANIEL MARTINI,
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

ATO PROVISÓRIO N. 32/2022 - PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 106 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre, de Entrância Final;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.933/2022;

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 106 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre.		Recuperação judicial e Falência		
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
2º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre.		Recuperação judicial e Falência		
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			

Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 19/04/2022, com vigência até 18/04/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de maio de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

ATO TEMPORÁRIO N. 51/2022 - PGJ - PGJ

Fixa, de forma temporária, atribuições ao cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, para atuação na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 14, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre as designações dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de entrância e as suas atribuições;

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 do Provimento n. 006/2021 - PGJ, que dispõe sobre o Ato Temporário;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar, por período determinado e em caráter excepcional, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, em auxílio a cargos numerados de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de Entrância Final.

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.970/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO TEMPORÁRIO**:

Art. 1.º Fixa, de forma temporária, atribuições no cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 41, em auxílio aos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de Entrância Final, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA FINAL - 41				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do 2º Juizado Regional da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	Pro rata
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Especializada	Criança e Adolescente		Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos - Adoção (Lei Federal n. 8.069/1990: Livro I, Título I, Capítulo III, Subseção IV).	Pro rata
Especializada	Criança e Adolescente		Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos - Cultura, Esporte e Lazer (Lei Federal n. 8.069/1990: Livro I, Título I, Capítulo IV).	Pro rata
Especializada	Criança e Adolescente		Direitos Fundamentais Individuais - Convivência Familiar e Comunitária (Lei Federal n. 8.069/1990: Livro I, Título I, Capítulo III).	Pro rata
Especializada	Criança e Adolescente		Direitos Fundamentais Individuais - Cultura e Lazer (Lei Federal n. 8.069/1990: Livro I, Título I, Capítulo IV).	Pro rata
Especializada	Criança e Adolescente		Direitos Fundamentais Individuais - Profissionalização e Proteção ao Trabalho (Lei Federal n. 8.069/1990: Livro I, Título I, Capítulo V).	Pro rata
Especializada	Criança e Adolescente		Direitos Fundamentais Individuais - Respeito, Liberdade e Dignidade (Lei Federal n. 8.069/1990: Livro I, Título I, Capítulo II).	Pro rata
Especializada	Criança e Adolescente		Direitos Fundamentais Individuais - Vida e Saúde (Lei Federal n. 8.069/1990: Livro I, Título I, Capítulo I).	Pro rata

Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 02/05/2022, com vigência até 02/05/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de maio de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

EDITAL N. 153/2022

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR.	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
00717.00045/2022-1	NF.01718.000.010/2022	Em Geral	PJ DE ARVOREZINHA
00748.00163/2022-5	IC.00748.007.518/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00748.00164/2022-3	IC.00748.003.978/2021	Rosalinda A. Campos	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00769.00011/2022-0	NF.01608.000.079/2021	Em Geral	PJ DE ESTRELA
00769.00012/2022-8	NF.01608.000.073/2021	Em Geral	PJ DE ESTRELA
00769.00013/2022-6	NF.01608.000.068/2021	Em Geral	PJ DE ESTRELA
00781.00062/2022-7	IC.01772.000.570/2021	Em Geral	PJ DE GIRUÁ
00808.00016/2022-2	NF.01610.000.708/2022	Em Geral	PJ DE MONTENEGRO
00824.00089/2022-9	NF.01520.000.300/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00824.00090/2022-7	NF.01520.000.906/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00829.00105/2022-8	NF.01304.000.821/2022	Em Geral	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00829.00107/2022-4	NF.01623.000.797/2021	Magda Roseli Saldanha da Rosa	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00829.00112/2022-4	NF.01304.000.833/2022	Em Geral	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE



Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

00833.00087/2022-2	IC.01413.000.030/2018	Wilson Luiz Schmitz de Almeida e Cesar Augusto Paiva Neves	PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
00931.00056/2022-8	PP.01548.000.624/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE VIAMÃO
00953.00027/2022-2	NF.01906.000.077/2022	Em Geral	PJ DE TEUTÔNIA
01135.00018/2022-0	NF.01135.002.865/2021	Em Geral	PJ REGIONAL DE CAXIAS DO SUL
01138.00032/2022-8	IC.01138.000.017/2020	Etyene Magalhães e Magnolia Freeze Von Frieling	PJ REGIONAL DE SANTA MARIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2022.

LUCIANO DE FÁRIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 2577/2022

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **improvemento do Recurso Hierárquico** apresentado pela defesa no **Processo Administrativo Disciplinar PR.02450.00042/2020-9 SIM.02450.000.025/2020**, nos termos da Decisão do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, constante no **Evento 079** do mencionado expediente disciplinar, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, que aplicou a pena de **DEMISSÃO** ao ex-servidor **ROBSON JOSÉ SALDANHA AYRES**, em razão da **incursão, por duas vezes**, na infração disciplinar prevista no **inciso IV do artigo 191** da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, com fundamento **no artigo 26 e no caput do artigo 191**, ambos do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 164/2022

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora VIVIANE ETHEL FREDO DA CUNHA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3447529, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Triunfo, uma vez por semana, no período 02 de maio a 03 de junho de 2022 (DL.00033.00379/2022-1 - Port. 2569/2022/SUBADM).

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento da servidora aposentada TÂNIA REGINA BOLEK, ocorrido em 24/04/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços n. 03/2022 (PGEA n. 677.000.388/2022) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção predial na Promotoria de Justiça de Santo Augusto, com área de 377,52 m², situado na Rua Moisés Viana, n. 428, em Santo Augusto, RS, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Preço Orçado:** R\$ 278.324,10. **Prazo:** 6 meses. **Data e horário limite para apresentação de envelopes:** 24/05/2022, às 14 horas. **Edital disponível na página:** <http://www.mprs.mp.br/licitacao/precos>. **Informações gerais:** e-mail: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei n. 8.666/93, e alterações. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de maio de 2022.
LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.00686.00168/2021-0**

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Interinstitucional; **OBJETO:** Visa à promoção de ações conjuntas para o empoderamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, especialmente através de cursos *online* a serem oferecidos para mulheres, indicadas pelo Ministério Público, e à informação de seus direitos, ao mesmo tempo em que são capacitadas para identificar as situações de violência; **CONVENIENTE:** Escola Brasileira de Direitos das Mulheres e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de maio de 2022.
JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERA CRUZ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS
PÓS-GRADUAÇÃO – DIREITO
EXTRATO DO EDITAL N. 02/2022 – Vera Cruz**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERA CRUZ, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de pós-graduação em Direito, que estejam matriculados em cursos vinculados às áreas de conhecimento mencionadas no item 1.1.4 deste extrato de Edital para atuarem junto à Promotoria de Justiça de Vera Cruz.

O Edital completo encontra-se afixado na entrada do prédio sede da Promotoria de Justiça, situada à Rua Carlos Werner, 200, Vera Cruz, bem como no sítio do Ministério Público na internet (www.mp.rs.gov.br/estagios)

1. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

1.1 Para participar do certame, o interessado deverá:

1.1.1 estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

1.1.2 ser bacharel em Direito.

1.1.3 ser estudante de curso de pós-graduação em Direito em instituição de ensino devidamente conveniada com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cujo projeto pedagógico de curso possua previsão de estágio, nos termos do art. 1 da Lei Federal n. 11.788/08;

1.1.3.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mprs.mp.br/estagios).

1.1.4 estar devidamente matriculado em curso vinculado às seguintes áreas de conhecimento: Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal.

1.1.6 não ser servidor ou empregado público, ativo ou inativo, conforme dispõe o inciso XI do art. 23 do Provimento n. 72/2009-PGJ-RS.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de 04/05/ a 10/05/2022 e serão realizadas, exclusivamente, Promotoria de





Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

Justiça de Vera Cruz, situada à Rua Carlos Werner, 200, Vera Cruz, como também por e-mail: mpveracruz@mprs.mp.br.

3. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça de Vera Cruz

3.2 O processo seletivo consistirá na análise do histórico escolar dos candidatos e entrevista

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$11,00 (onze reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$9,60 (nove reais e sessenta centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

Informações complementares quanto aos requisitos para a contratação e outras estão estabelecidas no Edital Completo.

Vera Cruz, 03 de maio de 2022.

MARIA FERNANDA CASSOL MOREIRA,
Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz,
Responsável pelo Processo Seletivo.**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PÓS-GRADUAÇÃO – DIREITO****EDITAL N. 02/2022 – VERA CRUZ****A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERA CRUZ**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:****TORNAR PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de pós-graduação em Direito que estejam matriculados em cursos vinculados às áreas de conhecimento mencionadas no item 2.1.4 deste Edital para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Vera Cruz**.**1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO**

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	De 04/05/2022 a 10/05/2022
Publicação da homologação das inscrições	11/05/2022
Publicação do resultado e da classificação final	13/05/2022

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de Edital na entrada do prédio sede da Promotoria de Justiça situada à Rua Carlos Werner, 200, Vera Cruz.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Para participar do certame, o interessado deverá:

2.1.1 estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.1.2 ser bacharel em Direito.

2.1.3 ser estudante de curso de pós-graduação em Direito em instituição de ensino devidamente conveniada com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cujo projeto pedagógico de curso possua previsão de estágio, nos termos do art. 1º da Lei Federal n. 11.788/08;

2.1.3.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mprs.mp.br/estagios).

2.1.4 estar devidamente matriculado em curso vinculado às seguintes áreas de conhecimento: Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal.

3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga, em horário a combinar com a chefia, junto à Promotoria de Justiça de Vera Cruz.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida no turno da manhã e tarde.





Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$ 11,00 (onze reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de **04 de maio a 06 de maio de 2022 e serão realizadas, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Vera Cruz**, situada à Rua Carlos Werner, 200, Vera Cruz, como também por e-mail: *mpveracruz@mprs.mp.br*

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição – Pós-Gaduação, a ser obtido no local das inscrições;

4.2.2 cópia de documento oficial de identidade com foto;

4.2.3 histórico escolar, original e atualizado, fornecido pela instituição de ensino, que contenha as notas/conceitos obtidos pelo aluno em todas as disciplinas cursadas.

4.3 No ato da inscrição o candidato deverá indicar o turno no qual pretende realizar o estágio.

4.4 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.5 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.6 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo consistirá na análise do histórico escolar dos candidatos e na realização de entrevista, cada etapa valendo 10 (dez) pontos, de cuja soma resultará o total de 20 (vinte) pontos.

5.2 A análise do histórico escolar será realizada atribuindo-se pontos aos candidatos com base no seguinte critério:

5.2.1 Média aritmética das notas/conceitos obtidos nas disciplinas cursadas

5.2.2 As entrevistas serão realizadas presencialmente no dia 09/05/2022, na sede da Promotoria de Justiça de Vera Cruz

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 70% (setente por cento) do total de pontos;

6.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na análise do histórico escolar, conforme item 5.1 deste Edital.

6.3 Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 A convocação será realizada por meio do e-mail /whats informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e o turno indicado pelo candidato no ato da inscrição.

7.2 **O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior**, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

7.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

7.4 **É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.**

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

8.1.1 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;

8.1.2 possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;

8.1.3 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

8.1.4 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução n. 42 do CNMP;

8.1.5 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;

8.1.6 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de





Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Edição n. 3306

conciliador dos Juizados Especiais;

8.1.7 apresentar declaração comprobatória do licenciamento ou inexistência de registro para o exercício profissional da advocacia expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, para estudante de pós-graduação na área do Direito.

8.1.8 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular;

8.1.9 não ser servidor ou empregado público, ativo ou inativo, conforme disposição constante no inciso XI do art. 23 do Provimento n. 72/2009-PGJ-RS.

8.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.

9.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.

9.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

9.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

9.3.2 cópia do Diploma do Curso Superior;

9.3.3 atestado de matrícula, original e atualizado, fornecido pela instituição de ensino informando o nome completo do curso, a carga horária prevista, as disciplinas em curso e as datas de início e de término do curso;

9.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Bannisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

9.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;

9.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;

9.3.7 fotocópia do CPF;

9.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

9.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

9.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;

9.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

9.3.12 declaração comprobatória do licenciamento ou inexistência de registro para o exercício profissional da advocacia expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, para estudante de pós-graduação da área do Direito;

9.3.13 Declaração Pessoal de ausência dos impedimentos previstos no Provimento n. 72/2009-PGJ-RS.

9.4 Os documentos referidos nos itens "9.3.1", "9.3.2", "9.3.3", "9.3.4", "9.3.5", "9.3.8" e "9.3.9" somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.

9.5 Os documentos mencionados nos itens "9.3.1", "9.3.4" e "9.3.8" deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item "9.3.11".

9.6 Os formulários citados no item 9.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.

9.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 9.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 8.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.

9.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 9.3 no prazo de 15 (quinze) dias da manifestação do interesse pela vaga.

9.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Este processo seletivo destina-se ao preenchimento da vaga oferecidas no Item 3 deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

11.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

11.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.


Vera Cruz, 03 de maio de 2022.

MARIA FERNANDA CASSOL MOREIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz,
Responsável pelo Processo Seletivo.





 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO Nº
	Preenchimento pelo MP/RS


PROCESSO SELETIVO	EDITAL Nº	LOCAL

DADOS PESSOAIS	NOME COMPLETO		SEXO	CPF (OBRIGATÓRIO)
	NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE (Cidade)	NACIONALIDADE (País)	
	ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Separado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)		NOME DO CÔNJUGE	
	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
	CEP	MUNICÍPIO	UF	E-MAIL (SERÁ UTILIZADO PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO)
	TELEFONES PARA CONTATO (DDD+FONE)		IDENTIDADE CIVIL	ÓRGÃO EXPEDIDOR

CURSO	UNIVERSIDADE OU ESCOLA EM QUE ESTÁ MATRICULADO(A)		
	CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO(A)	SEMESTRE OU SÉRIE	CURSO DE NÍVEL <input type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> SUPERIOR

OPÇÃO DE TURNO	Desejo concorrer às vagas de estágio do turno da: <input type="checkbox"/> MANHÃ <input type="checkbox"/> TARDE <input type="checkbox"/> MANHÃ E TARDE
-----------------------	---

DECLARAÇÃO	Declaro possuir todos os requisitos constantes no Edital acima indicado, bem como, estar regularmente matriculado em instituição de ensino conveniada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mp.rs.gov.br/concursos).	
	<input type="checkbox"/> NECESSITO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA. DESCREVER: _____ _____ _____	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%;"></div> <p style="text-align: center;">VISTO E CARIMBO DO MP/RS</p>
	Local e data: _____ <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Candidato</p>	

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO Nº
	Preenchimento pelo MP/RS

Comprovante de inscrição para o Processo Seletivo de Estudantes para o quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Edital abaixo indicado.

PROCESSO SELETIVO	EDITAL Nº	LOCAL
	0	0

NOME DO ESTUDANTE	DATA

- Para a realização da prova, o estudante deverá comparecer munido deste comprovante, do documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul;
- O não comparecimento do candidato no horário estipulado para a aplicação da prova implicará sua desclassificação do processo seletivo.

VISTO E CARIMBO DO MP/RS

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL****AVISO N. 03/2022/FRBL****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, pretende celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL (APESC)**, inscrita no CNPJ sob n. 95.438.412/0001-14, para o repasse de recursos financeiros visando a executar o Projeto “**Identificação e Recuperação de Áreas Degradadas na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - RS**”, tendo como “Objetivo Geral: Identificar e recuperar de áreas degradadas na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. Objetivo/Meta 1: Dividir e Identificar trechos das sub bacias MPo e SMPo, selecionar os trechos prioritários. Objetivo/Meta 2: Elaborar 3 projetos executivos de Preservação/Recuperação. Objetivo/Meta 3: Implantar e executar os projetos de Recuperação (3 obras de recuperação). Objetivo/Meta 4: Divulgação do projeto através de publicações nas redes sociais da instituição e do projeto, palestras, assim como, publicação de artigo científico. Esta meta tem caráter educativo, afim de mostrar a importância das ações durante a execução do projeto e dar visibilidade ao projeto financiado com dinheiro público, garantindo à população o conhecimento dos resultados e benefícios desse investimento. Em todas as etapas entra como meta a realização de vídeo conferência entre pesquisadores de instituições envolvidas e parceiras, para apresentação dos resultados preliminares, discussões e tomada de decisão”, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor do FRBL na Ata da 8ª Sessão Extraordinária, publicada no DEMP de 27/08/2021, e atualizado por decisão da Presidência, conforme comunicado publicado no item 5.5.3 da Ata da 56ª Sessão Ordinária, publicada no DEMP de 13/04/2022. Os recursos totalizam **R\$ 520.665,85**. A parceria vigorará por 60 (sessenta) meses. A situação telada dispensa a realização de chamamento público, com fulcro no artigo 30, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/14, por envolver atividades vinculadas a serviços de educação, uma das hipóteses previstas na alínea “b” do item 1.2 do Edital n. 02/2021- FRBL, que regulou o certame no qual concorreram as propostas de sugestão temática apresentadas. O plano de trabalho e a documentação de habilitação da organização parceira estão disponíveis para consulta pelo endereço eletrônico <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>, procedimento n. **02456.000.089/2021 e 02456.000.043/2022**. Nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n. 13.019/14, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, para eventuais impugnações a serem endereçadas ao e-mail frbl@mprs.mp.br. Porto Alegre, em 02/05/2022.

FABIANO DALLAZEN,

Promotor de Justiça,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - RS